

PROJETO DE LEI

: 01-0226/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0226/1997 DE 26/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:48:50

00000014835-01



E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS E M
EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM ADOPTAREM MEDIDAS PARA EVI-
TAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS PARA O AEDES AEGYPTI E
AEDES ALBOPICTUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.462/97

ARQUIVADO EM 21/10/97

[Signature]
SECRETARIO DE VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 226	de 19 97

01 - FL
01-0226/1997

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 26 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
TRABALHO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO;
SAÚDE, RECURSOS HUMANOS, SOCIAL E TRIBUTAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam as borracharias e empresas de recauchutagem obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Artigo 2º - Ficam estes estabelecimentos obrigados a realizar a cobertura de pneus novos ou recauchutados, ou cortes de pneus inaproveitáveis, que se encontrem no âmbito de suas instalações.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

Artigo 4º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidências:

- I - multa de 500 Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);
- II - multa de 1.000 Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);
- III - suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 dias;
- IV - cassação da autorização de funcionamento.

Artigo 5º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 26 de março de 1997.

Carlos Neder
CARLOS NEDER
VEREADOR - PT

REJEITADO
19 JUN 1997
Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO

26 MAR 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fêlha de informação sob
n.º 3 103/04/97 a (Ad)



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º	226	de proc.
de 19	97	

JUSTIFICATIVA

Os pneus constituem-se em criadouros privilegiados para os culicídeos (*Aedes*). As borracharias e empresas de recauchutagem são locais onde há um risco elevado para o acúmulo de águas de chuva no interior dos pneus.

O uso contínuo de produtos químicos não tem demonstrado ser suficiente para o controle destes vetores, sendo que é significativo o número de locais com resultados positivos para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* na Capital. A título de exemplo, no outono de 1993, foram identificados 44 focos de *Aedes aegypti* e 198 focos de *Aedes albopictus*.

A grande resistência dos ovos destes insetos, que podem ficar meses aguardando condições propícias para o desenvolvimento larvário, até atingir o estágio de inseto adulto, contribui para a sua disseminação.

A falta de legislação sobre a obrigatoriedade dos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem manterem os pneus novos ou recauchutados ao abrigo das águas da chuva ou cortados, no caso de pneus inaproveitáveis, tem dificultado a eliminação de criadouros para os culicídeos.

O dengue, doença veiculada pelo *Aedes aegypti* voltou a ocupar lugar de destaque como problema de saúde pública no país.

O descaso com a saúde pública tem permitido que o vetor se introduza na Capital, sendo que é encontrado o *Aedes*, principalmente da espécie *albopictus*, de importância epidemiológica secundária. Entretanto, de forma mais incipiente, tem sido encontrada a espécie *aegypti*, de maior risco no processo de deflagração de um surto epidêmico.

A eliminação de criadouros para o mosquito e a educação em saúde são elementos necessários para se combater o dengue. Em janeiro e fevereiro de 1997, foram notificados 124 casos suspeitos de dengue na Capital, segundo o Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - CEPI, da Secretaria Municipal da Saúde. Destes, 45 casos da doença foram confirmados, 13 foram negados e 66 aguardavam resultado sorológico ou isolamento do vírus. A quase totalidade destes casos era procedente de outras regiões do país.

A Comissão Regional de Prevenção e Controle do Dengue da Administração Regional da Saúde de Itaquera e Guaianazes - ARS-5 identificou 42 borracharias e empresas de recauchutagem nos distritos de Itaquera, Carmosina e Guaianazes, o que demonstra a magnitude do problema e o risco potencial para a disseminação do vetor.

A aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida na Capital tornando São Paulo mais Saudável e Solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

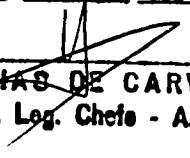
do processo n° 226 de 19 97 02 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-04-97


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

03/04/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 12:00 hs

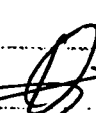


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Angelino TATO

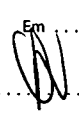
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de abril de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

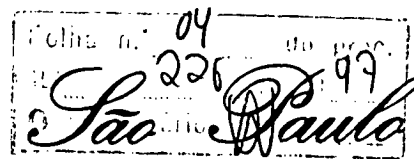
sob folha nº 06

Em 22.04.97

(a) 



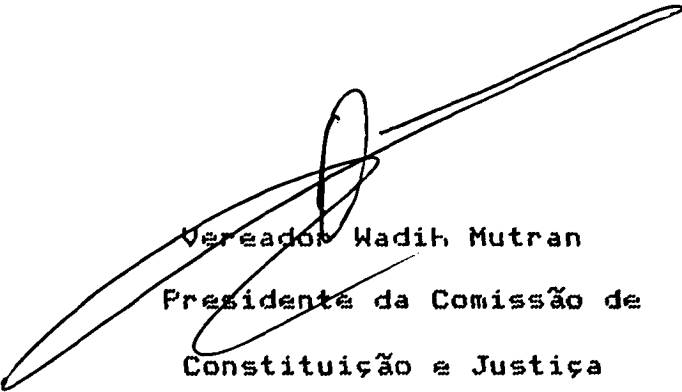
Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/97


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0249/1997

Folha n.º 05 do proc.
N.º 226 de 97
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa obrigar as borracharias e empresas de recauchutagem a adotarem medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Segundo a propositura, os estabelecimentos deverão realizar a cobertura de pneus novos ou recauchutados, ou cortes de pneus inaproveitáveis, que se encontrem no âmbito das suas instalações; a Prefeitura deve realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários das referidas empresas alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros; os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, no caso de reincidências: multa de 500 a 1000 UFIRs, suspensão temporária da autorização de funcionamento por 30 dias, cassação da autorização de funcionamento.

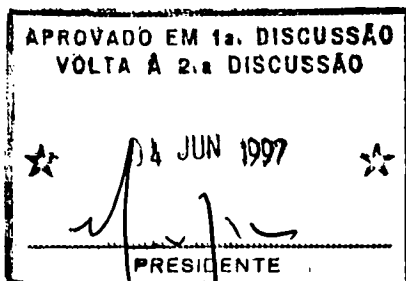
A presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, que, conforme definição de Hely Lopes Meirelles, "é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado." (in "Direito Municipal Brasileiro", a Ed. Melheiros, 7ª ed., pág. 342).

O projeto não encontra óbice de ordem legal, estando amparado no art. 23, II, da Constituição Federal, 13, I, 37, "caput", 160, III, IV, e 213, da Lei Orgânica do Município.

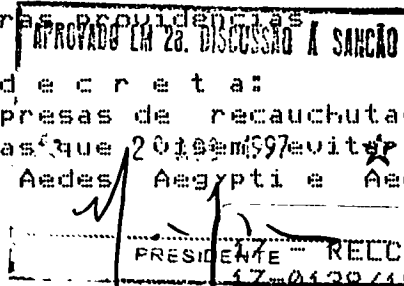
PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0226/97.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que evitem a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 226 de 1997
funcion.

Parágrafo único - Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I - multa de 500 (quinhentas) UFIRs;

II - multa de 1000 (mil) UFIRs;

III - suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará de licença de funcionamento.

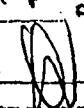
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/04/97

Rel. bat
f. 111

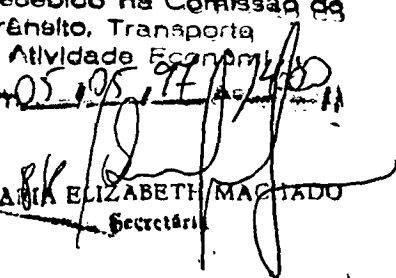
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 01, 05, 97
 página 47, coluna 3
 Conferido: 

À Doute Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica
 Em, 05, 05, 97.


ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica
 Em 05, 05, 97


MARIA ELIZABETH MACIADO
 Secretária

Ao nobre Vereador DEUÂNIA RIBEIRO
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica

7 5 97


 PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/97.

PARECER DO RELATOR SOBRE O PL 226/97

O PL 226/97 assume grande importância diante do atual nível de proliferação da dengue no país. É substancial ressaltar que o agente condutor (*aedes aegypti*) desta grave doença tem como habitat preferido, as águas paradas no interior de objetos. Dentre estes habitat's destaca-se as águas paradas no interior de pneus velho que são estocados no grande número de borracharias espalhadas pela Cidade de São Paulo.

Dou parecer favorável ao projeto do nobre vereador CARLOS NEDER, solicitando ainda urgência para sua aprovação, a fim de que a população possa se sentir mais protegida quanto à disseminação da dengue, que ora assume proporções perigosas em nosso país.

Vereador
DEVANIR RIBEIRO

São Paulo, 27 de maio de 1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 05 / 1997
página 32 coluna 3ª
conferido: *ce*

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
1.02, 06 97

Deu
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/06/97 h,

AO NOBRE VEREADOR.....
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

.....
.....
PRESIDENTE

A ATM, A PEDIDO.
10/06/97

Deu
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º 08 do proc.
n.º 226 de 1997
e assinado

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 226/97.-----

De autoria do Ver. Carlos Neder o projeto em pauta dispõe sobre a obrigatoriedade de Borracharias e Empresas de Recauchutagem adotarem medidas para evitar a proliferação do "Aedes Aegypti" e "Aedes Albopictus".

Somos favoráveis à matéria pois o descaso com a Saúde Pública deriva da falta de legislação que obrigue os proprietários de Borracharias a protegerem seus pneus da água de chuva, já que são verdadeiros criadouros do mosquito.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ADRIANO DIogo
PAULO FRANGE
- CELSO CARDOSA
MARIO DIAS
- LUIZ PASCOAL
- ENÉAS
NELSON PROENÇA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
- LIDIA CORREA
ZÉ INDO
VICENTE VISCOMI
HANNA CHARLB
JOSE EDUARDO
- NATALICIO BEZERRA
HENRIQUE PACHECO
- DALTON SILVANO

SBCW-





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 09 do proc.
n.º 226 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	REVISOR	DISK
17	7	Monteiro	21 ext.	10.06.97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

Item 69

- PL 226/97, do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 10 de proc.
326 de 1997
a fl. 10 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	18	Monteiro	21 ext.	10.06.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. MOHAMAD SAID DURAD (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PL vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registram-se os votos contrários das bancadas do PPB e do PL. Está aprovado o projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

11 de mar
226 de 10 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
10	7	Idelci	25ª E	20.03.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

35 PL 226/97, do Vereador Carlos Neder (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes aegypti e Aedes albopictus. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

12 do proc.
226
1397

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONSPORTE
10	8	Idelci	25ª E	20.08.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa). Está aprovado, ~~a substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça~~. Vai a sanção.

Vamos passar ao item seguinte.

36 (Denise)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 13 -

do processo nº 01-0226 de 19 97 (a) *Ado*

À LEG: 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5/6) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 25a. Sessão Extraordinária de 20 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

21.08.97

[Signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
22/08 1997
14:50h *KTY*

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

22/08 197

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

28/08 197

SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 515219

Em 12.9.97

(a)
On



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14	da proc.
N.º 226	97
O funcionário	

São Paulo, 28 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º519/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 20 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 226/97, de autoria do Vereador Carlos Neder - dispondo sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0519/1997

Folha n.º 15 do proc.
N.º 226 de 12 91
C. func. 10

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica: LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fls.05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 226/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus. Parágrafo único - Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto. Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros. Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência: I - multa de 500 (quinhentas) UFIRs; II - multa de 1000 (mil) UFIRs; III - suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias; IV - cassação do alvará de licença de funcionamento. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

7.1-



Câmara Municipal de São Paulo

disposições em contrário. Eu, ... **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** *Assistente de Chefe Técnica* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES-DE-SOUZA** *Assistente Parlamentar* Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA** *Substituto* Visto, **LEILA XAVIER BRACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Depto. DI. 7

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio Goulart, Carlos A. Pletz Neder.

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
N.º 226 da 19ª
funcionário

LEI Nº 12.468 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Parágrafo único - Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I - multa de 500 (quinhentas) UFIRs;
- II - multa de 1000 (mil) UFIRs;
- III - suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV - cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

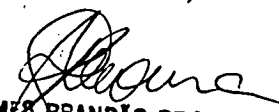
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de agosto de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **519**, de
28.08.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **226/97**,
de autoria **do Vereador Carlos Neder.**

Anexo:

RECEBI EM:
03/09/97


KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

página

to fido:

LEI Nº 12.468, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 226/97, do Vereador Carlos Neder)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

Parágrafo único - Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I - multa de 500 (quinhentas) UFIRs;
- II - multa de 1000 (mil) UFIRs;
- III - suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV - cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

À A.T.M.

Em 18/09/97

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

29/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chfse - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 fls.

Arquivo em 23/10/97

O Func.º

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO

Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)